

訓 令 第一七一/九一/ M號 九月十六日

對歷史檔案館所收藏之文獻進行影印或縮微複製之價目表，已載於十月三十一日第183/89/M號訓令之附件內。

鑑於歷史檔案館在該日期後收藏了大批幻燈片，而最近更被要求對有關製圖及圖解等文獻進行製版照相；

基於該價目表並未包括彩色幻燈片之複製及紙上製版照相之服務；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月二十五日第63/89/M號法令第二十六條第二款之規定及澳門組織章程第十六條第一款C) 項之規定，命令：

第一條——十月三十一日第183/89/M號訓令所通過之歷史檔案館規章第九條，修改如下：

第九條（影印本、縮微複製本、幻燈片及相片）

歷史檔案館所收藏文獻之影印本、縮微複製本、幻燈片及相片之價目，載於本規章之附表內。

第二條——對十月三十一日第183/89/M號訓令所通過之規章內第九條所指之價目表，附加下表：

幻燈片			
方 式	尺 寸	單 價	備 註
從幻燈片複製 幻燈片	三十五毫米	澳門幣五十元	彩 色
從幻燈片複製 相片	十七厘米×二十四厘米	澳門幣一百零三元	CIBACHROME 彩色系統
製造幻燈片	三十五毫米	澳門幣五十元	彩色 最少：五張幻燈片

製版照相			
方 式	尺 寸	單 價	備 註
相 片	十三厘米×十八厘米	澳門幣五十元	黑 白 或 彩 色
	十七厘米×二十四厘米	澳門幣六十八元	
	二十一厘米×三十厘米	澳門幣七十三元	

一九九一年九月九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 172/91/M

de 16 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação dō fornecimento de peças de reserva, ferramentas especiais, acessórios e produtos consumíveis para a Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau à Mitsubishi Heavy Industries Limited, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, embora o primeiro pagamento só seja efectuado, nos termos do contrato, no início de 1992, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd., cujo objecto é o fornecimento de peças de reserva, ferramentas especiais, acessórios e produtos consumíveis para a Central de Incineração de Resíduos Sólidos, pelo montante de 276 082 330,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitenta e dois mil, trezentos e trinta) yenes japoneses, correspondendo, ao câmbio actual, a um montante aproximado de \$ 15 433 000,00 (quinze milhões, quatrocentas e trinta e três mil) patacas.

Art. 2.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-10-00-00 do orçamento geral do Território desse ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se relativamente ao limite fixado no artigo 1.º, transita sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 173/91/M

de 16 de Setembro

Tornando-se necessário alterar a quota-parte terrestre de partida e de chegada para fazer face aos encargos inerentes à execução do serviço de encomendas postais do regime internacional, dentro dos limites estabelecidos no Acordo Internacional de Encomendas Postais da Convenção Postal Universal de Washington, de 1989;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os valores constantes do mapa anexo à presente portaria para vigorarem a partir de 1 de Janeiro de 1992.